



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2026, nos autos da Proposição nº 1.00318/2026-46;

Considerando que o Cadastro Nacional de Informações sobre Ações Coletivas, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamento de Conduta (CACOL) foi instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, com a finalidade de consolidar dados nacionais relativos à atuação coletiva do Ministério Público e do Poder Judiciário;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, as informações relativas aos inquéritos cíveis e termos de ajustamento de conduta devem ser fornecidas com base nas Tabelas Unificadas do Poder Judiciário e do Ministério Público, abrangendo, no mínimo, número do procedimento, órgão de origem, assuntos, partes, data de instauração e de arquivamento do inquérito civil ou de assinatura do TAC;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, as informações são coletadas e transmitidas ao Portal de Direitos Difusos e Coletivos por meio de integração eletrônica entre os sistemas de origem das unidades ministeriais e o Portal (via webservice) ou mediante envio de arquivo CSV estruturado, conforme padrões definidos no Manual Técnico do sistema;

Considerando que, após o recebimento eletrônico, o Portal consolida as informações na base central do Conselho Nacional do Ministério Público, a partir da qual os dados são automaticamente encaminhados ao Painel CACOL, inexistindo possibilidade de inclusões, ajustes ou correções manuais pelo Conselho;

Considerando que cabe aos ramos e unidades do Ministério Público registrar adequadamente os procedimentos em seus sistemas internos e assegurar a correta transmissão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos dados ao Portal de Direitos Difusos e Coletivos, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011 e do respectivo Manual Técnico;

Considerando a necessidade de atualizar o art. 8º da Resolução CNMP nº 179/2017 para adequá-lo ao funcionamento técnico vigente do Portal de Direitos Difusos e Coletivos, prevenindo interpretações em desacordo com o fluxo automatizado de alimentação do sistema, RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os ramos e unidades do Ministério Público deverão assegurar a correta transmissão dos dados relativos aos termos de ajustamento de conduta ao Portal de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de integração eletrônica via webservice ou envio de arquivo CSV estruturado, nos termos do respectivo Manual Técnico do sistema.

Parágrafo único. O envio das informações ocorrerá exclusivamente pelos mecanismos de integração eletrônica dos sistemas de origem, sendo vedado o encaminhamento de documentos ou procedimentos ao Conselho Nacional do Ministério Público para fins de alimentação manual.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público